



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



Ofício nº 091/2021/PGM

Vilhena/RO, 25 de março de 2021.

Exmº. Sr.
Ronildo Macedo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Projeto de Lei nº 6.092 /2021

RECEBIDO: 29/03 /2021

ÀS: 09.30 horas

SR

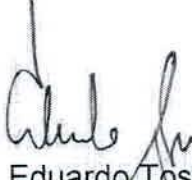
Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Vimos por meio deste, solicitar a Vossa Excelência que convoque os nobres Edis, para deliberação, do Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo autorizado a doar, com encargos, à **Autarquia Municipal - Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE**, o imóvel identificado como Lote 06-A (seis "a"), Quadra 18 (dezoito), Setor 02 (dois), no perímetro urbano do Município de Vilhena-RO, conforme autos nº 4241/2020.

Em atenção a Portaria nº 094/2020/CVMV, segue por meio de correio eletrônico a presente proposição em formato PDF e DOCX.

Atenciosamente,


Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 6.092 /2021

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tem o presente, a finalidade de encaminhar a Vossas Senhorias, Projeto de Lei anexo, o qual autoriza o autorizado a doar, com encargos, à **Autarquia Municipal - Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE**, o imóvel identificado como Lote 06-A (seis "a"), Quadra 18 (dezoito), Setor 02 (dois), no perímetro urbano do Município de Vilhena-RO, com área de 344,94 m² (trezentos e quarenta e quatro metros quadrados e noventa e quatro decímetros quadrados), avaliada em R\$ 48.710,23 (quarenta e oito mil, setecentos e dez reais e vinte e três centavos).

A presente doação visa regularizar a área onde está edificado um poço que fará parte do Projeto de Ampliação e Readequação do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Vilhena, sendo necessária a utilização de todos os poços existente em nosso Município, pois serão interligados e abastecerão os Centros de Reservação com a finalidade de serem eficientes, para atender a demanda por água tratada a ser ofertada pelo SAAE, em conformidade com o Termo de Compromisso 424.365-74/2014/MDR/CAIXA e processo administrativo nº 4241/2020.

Certo de que Vossas Senhorias saberão da magnitude do presente Projeto de Lei, confiante na sua aprovação unânime.

Atenciosamente,


Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 6.092, DE 25 DE MARÇO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A DOAR IMÓVEL AO **SERVIÇO
AUTÔNOMO DE ÁGUAS E
ESGOTOS - SAAE** E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargos, à **Autarquia Municipal - Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE**, o imóvel identificado como Lote 06-A (seis "a"), Quadra 18 (dezoito), Setor 02 (dois), no perímetro urbano do Município de Vilhena-RO, com área de 344,94 m² (trezentos e quarenta e quatro metros quadrados e noventa e quatro décimos quadrados), avaliada em R\$ 48.710,23 (quarenta e oito mil, setecentos e dez reais e vinte e três centavos), de acordo com o Memorial Descritivo, *Croquis* e Laudo de Avaliação, partes integrantes desta Lei.

Art. 2º A doação visa regularizar a área do poço para atendimento ao Projeto de Ampliação e Readequação do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Vilhena, conforme o Termo de Compromisso 424.365-74/2014/MCIDADES/CAIXA, Ofício nº 638/2020/DPPSAAE e Processo Administrativo nº 4241/2020.

Art. 3º O donatário tem o encargo de iniciar a execução do Projeto no imóvel doado no prazo de 02 (dois) anos.

Art. 4º O donatário não poderá, sob a condição de reversão:

I - desviar a finalidade prevista no artigo 2º desta Lei ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência do doador;

II - deixar de cumprir o encargo da doação no prazo de 02 (dois) anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar, total ou parcialmente, o imóvel.



Parágrafo único. A reversão será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por eventuais benfeitorias realizadas no imóvel.

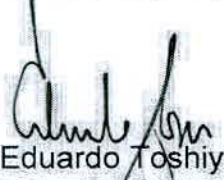
Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As disposições previstas no artigo 4º desta Lei deverão constar na escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 25 de março de 2021.


Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: Lote Urbano para Fins: Equipamento público

Localização: Área Urbana da Sede do Município de Vilhena-RO

LOTE 06-A		QUADRA 18
SETOR 02		
Superfície:	344,94 m ² (trezentos e quarenta e quatro metros quadrados, noventa e quatro décimos quadrados)	
Perímetro:	79,89 m (setenta e nove metros, oitenta e nove centímetros)	

Confrontações:

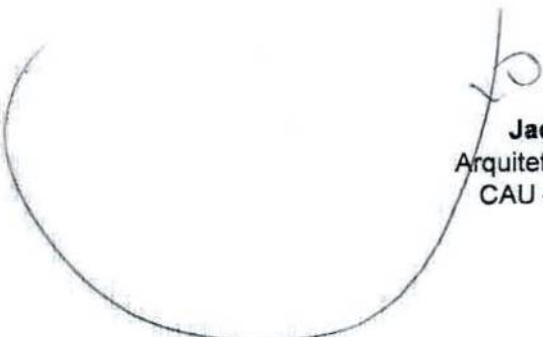
Norte	(esquerda)	com a Rua Devanir Tirapelli (G)	(27,41 m)
Sul	(direita)	com o Lote 06-B e parte do Lote 06-R	(27,41 m)
Leste	(frente)	com a Av. Tiradentes	(12,50 m)
Oeste	(fundo)	com parte do Lote 06-R	(12,57 m)

Lado: Par

Lote de esquina

Largura do acesso - Frontal: 20,00 m
 - Lateral: 20,00 m

Vilhena, 16 de setembro de 2020


Jader Volpi
Arquiteto e Urbanista
CAU – A74717-3



LAUDO DE AVALIAÇÃO

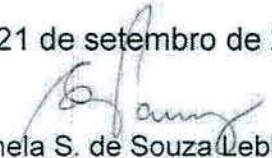
LAUDO nº 002/2020

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, nomeada através do decreto nº 48.811/2020, no uso de suas atribuições legais, após apuração com base na Planta Genérica de Valores do Município, devidamente aprovada através da Lei Municipal Complementar nº 273/2018. E levando-se em conta a localização do imóvel, os melhoramentos efetuados pela Municipalidade, tais como: equipamentos urbanos e outras melhorias executadas pelo poder público, aplica o valor ao Lote e suas benfeitorias denominado:

LOTE 06-A QUADRA 18 SETOR 02, com área de 344,94 m², o valor de R\$ 48.710,23 (quarenta e oito mil, setecentos e dez reais e vinte e três centavos).

Assim, sem malícia e má fé, damos a presente avaliação como boa, firme valiosa.

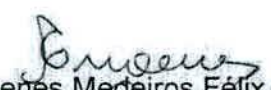
Vilhena-RO, 21 de setembro de 2020.

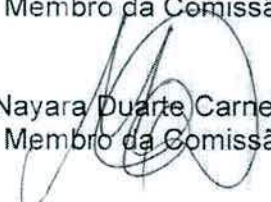

Edmara Pamela S. de Souza Lebkuchen
Membro da Comissão

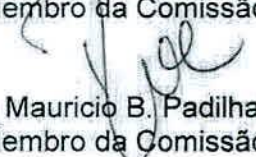

Ederli Simões de Oliveira
Membro da Comissão

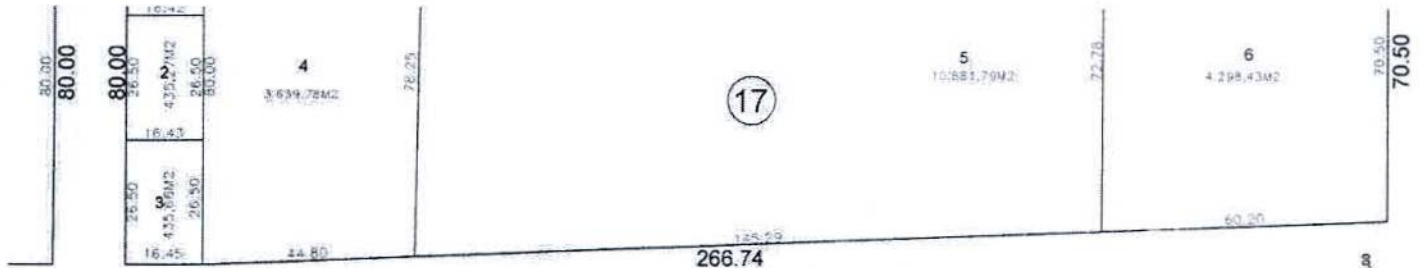

Jullie Christian Arrigo
Membro da Comissão


Flávia Rodrigues
Membro da Comissão


Enoenes Medeiros Félix da Costa
Membro da Comissão


Nayara Duarte Carneiro
Membro da Comissão


Paulo Mauricio B. Padilha Coe
Membro da Comissão



R.DEVANIR TIRAPELLI (G)
266.64



AV. TIRADENTES

R.MAJOR ARMINDO TODESCHINI ("A")
170.00



MUNICÍPIO DE
VILHENA
TERRAS

LOTE/CHÁCARA:	06-A	QUADRA:	18
SETOR / BAIRRO:	02		
ENDEREÇO:			
ESCALA:	1/1000	DESENHO	William Degenhart
DATA:	16/09/2020		

Visto / resp. técnico

Jader Volpi
Arquiteto e Urbanista
CAU 174717-3



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA

Processo nº 4241
Folhas 06
11

Processo 4241 Ano 2020 Tipo 1 GERAL 02/09/2020- 12: 41
Assunto DOACAO DE AREA DE TERRA

Arquivo

Interessado 3718 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTO DO
MUNIC VILHENA-SAAE

Anexo DOAÇÃO DE AREA LOTE EQUIPAMENTO PUBLICO LOTE 06-A
QUADRA 18 SETOR 02 OFÍCIO 638/2020

4241X2020X1

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

Destino	Data	Destino	Data
1 <i>Sanitar 200</i>	<i>02/09/2020</i>	26	
2 <i>SAAE PGM</i>	<i>30/09/2020</i>	27	
3 <i>SAAE</i>	<i>01/10/2020</i>	28	
4 <i>PGM 65</i>	<i>19/11/2020</i>	29	
5 <i>104</i>		30	
6		31	
7		32	
8		33	
9		34	
10		35	
11		36	
12		37	
13		38	
14		39	
15		40	
16		41	
17		42	
18		43	
19		44	
20		45	
21		46	
22		47	
23		48	
24		49	
25		50	



PREFEITURA DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS - DPP

OFÍCIO Nº 638/2020/DPPSAAE

Vilhena-RO, 21 de Agosto de 2020.

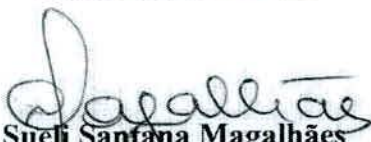


A Sua Senhoria a Senhora
MARGARIDA SANTOS DUARTE
Chefe de Gabinete
Vilhena - RO

Vimos através do presente solicitar de Vossa Senhoria a abertura do Processo Administrativo para doação de um lote de terras medindo 344,94 m² do **EQUIPAMENTO PÚBLICO**, da **Quadra 18** (dezoito) do **Lote 6-A** (seis "a"), do **Setor 02 (dois)**, Localizado na Cidade de Vilhena- RO, conforme **matricula nº 34.793** e documentação necessária para regularizar a área do poço para atendimento ao Projeto de Ampliação e readequação do Sistema de Abastecimento de Água de Vilhena TC Nº 424.365-74/2014/MDR/CAIXA.

Atenciosamente,


Maciel Albino Wobeto
Diretor Geral / SAAE


Sueli Santana Magalhães
Diretora do Departamento de Planejamento e Projetos/SAAE



1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DE VILHENA/RO

Yassuco Yokota dos Santos

"Posso todas as coisas naquele que me fortalece." (Filip 4:13)

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Livro 2 de Registro Geral

Matrícula nº: 34.793

Data: 03 de setembro de 2012

Ficha nº: 1

Imóvel: Lote Urbano nº 06-A (seis "a"), da Quadra 18 (dezoito), do Setor 02 (dois), localizado na cidade de Vilhena - Estado de Rondônia, com as seguintes características, limites e confrontações: **área: 344,94 m² (trezentos e quarenta e quatro metros quadrados e noventa e quatro decímetros quadrados)**. Perímetro de 79,89 m. Lote de esquina. Lado: Par Ao **NORTE** (esquerda): com a Rua Devanir Tirapelli (G) - (27,41 m); ao **SUL** (direita): com o Lote 06-B e parte do Lote 06-R - (27,41 m); a **LESTE** (frente): com a Avenida Tiradentes - (12,50 m) e a **OESTE** (fundo): com parte do Lote 06-R - (12,57 m). Proprietário: **MUNICÍPIO DE VILHENA-RO**, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81. Matrícula Anterior sob o número 32.352, no Livro "2", no Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Vilhena/RO. Protocolo nº 52.984, em 27/08/2012, no Livro 1-A. Selo de Fiscalização nº G7AC2687. Emolumentos: R\$ 63,61; Custas: R\$ 12,72; Selo: R\$ 0,73. A Oficial *Yassuco Yokota dos Santos*.

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE VILHENA/RO

CERTIDÃO

A presente certidão, extraída por processo reprográfico, foi expedida de acordo com o Art. 19, § 1º da Lei 6.015/73, estando de conformidade com o original arquivado nesta Serventia. Conforme Decreto 93.240, Art. 1º, IV, de 09/09/1986, válida por 30 dias. Vilhena/RO, 14 de agosto de 2020. Emolumentos: do Oficial, FUJU, FUNDEP, FUNDIMPER, FUMORPEG e Selo: Isentos.

Yassuco Yokota dos Santos, A Oficial *Yassuco Yokota dos Santos*

Poder Judiciário - TJRO
Corregedoria Geral da Justiça Selo
Digital de Fiscalização nº
G7AAD378270A934

Confira a validade em www.tjro.jus.br/consultaselo



As Certidões do Registro de Imóveis
podem ser solicitadas eletronicamente
pela plataforma:
<https://www.registrodeimoveis.org.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

JUSTIFICATIVA PARA DOAÇÃO DE TERRENO



Esta Autarquia SAAE, responsável por coordenar e supervisionar a elaboração do Projeto para Ampliação e Readequação do Sistema de Abastecimento de Água do município de Vilhena-RO, justifica a necessidade da doação do terreno Lote 6-A (seis "a") do Setor 02 (dois) da Quadra 18 (dezoito) do EQUIPAMENTO PÚBLICO, informar e a quem interessar que para a eficiência do Projeto acima citado do TC nº 424.365/74/2014/MDR/CAIXA, é necessário a utilização de todos os poços existente no município de Vilhena, pois serão interligados e abastecerão os Centros de Reservação com a finalidade de ser eficientes, para atender a demanda por água tratada a ser ofertada pelo SAAE, conforme definido no Projeto de Engenharia devidamente aprovado pelo Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal elaborado pela Empresa CSANEO, que culminou com a assinatura do Termo de Compromisso nº 424.365-74/2014/MDR/CAIXA.

Vilhena, 24 de Agosto de 2020.


MACIEL ALBINO WOBETO

Diretor Geral do SAAE


SUELI SANTANA MAGALHÃES

Diretora de Departamento de Planejamento e Projetos/SAAE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.933.030/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/06/1997
NOME EMPRESARIAL SERVICO AUTONOMO DE AGUAS E ESGOTOS - SAAE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 112-0 - Autarquia Municipal		
LOGRADOURO AV MAJOR AMARANTE	NÚMERO 2788	COMPLEMENTO *****
CEP 76.980-233	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VILHENA
		UF RO
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE VILHENA		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/08/2020 às 11:34:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MUNICIPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 43.553/2018

NOMEIA **MACIEL ALBINO**
WOBETO, PARA EXERCER O
CARGO EM COMISSÃO QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que e confere,

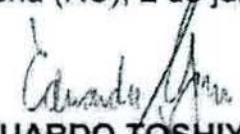
DECRETA:

Art. 1º A nomeação de **MACIEL ALBINO WOBETO**, para exercer o cargo em Comissão de **DIRETOR GERAL – SERVIÇO AUTÔNOMO DE GUAS E ESGOTOS – SAAE**, a partir de 2 de julho de 2018.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 2 de julho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal,
Vilhena (RO), 2 de julho de 2018.


EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº832/97

**EMENTA: CRIA O SERVIÇO AUTÔNOMO
DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**



MELKISEDEK DONADON, Prefeito do
Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo
e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de
Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE,
como entidade autárquica, com personalidade jurídica própria, dispondo de
autonomia administrativa, econômica e financeira, na forma da lei e da legislação
a ela pertinente;

Art. 2º - O SAAE exercerá a sua ação no Município de Vilhena e terá
como competência:

I - Estudar, projetar, executar diretamente ou mediante contrato com
especialistas e organizações especializadas em engenharia sanitária, de direito
público ou privado, as obras relativas à construção, aplicação, recuperação e
remodelação dos sistema público de abastecimento de água e esgoto sanitário do
Município;

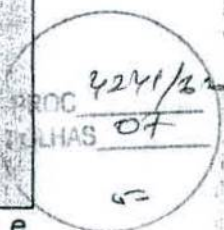
II - Administrar, operar, manter e conservar os serviços de águas e
esgotos;

III - Executar os serviços relativos a conta e consumo;

IV - Acompanhar o faturamento e a arrecadação das taxas e tarifas
decorrentes dos serviços prestados;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO



V - Promover o treinamento de seu pessoal e promover estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento de seus serviços;

VI - Manter intercâmbio com entidades relacionadas com o campo do saneamento;

VII - Promover atividades voltadas para a preservação do meio ambiente e combate à poluição ambiental, particularmente dos cursos d'água do Município;

VIII - Elaborar programas e implementar nas localidades do Município ações conjuntas água- esgoto-módulo sanitário;

IX - Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o saneamento urbano e rural, desde que assegurado os recursos necessários;

X - Exercer a política das águas públicas no Município, na forma disposta em regulamento.

Art. 3º - O SAAE terá a seguinte estrutura de cargos:

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Coordenador do Serviço de Água e Esgoto	01	CDS-1
Diretor de Divisão Administrativa	01	CDS-4
Diretor de Divisão Técnica	01	CDS-4
Diretor de Divisão Comercial	01	CDS-4
Secretária Executiva	01	FG-1

Art. 4º - Todos os cargos são de livre nomeação e exoneração do Prefeito.

Art. 5º - O chefe do Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênio, para administração do SAAE, com Organização Oficial ou Privada, especializada em Engenharia Sanitária.

Art. 6º - O SAAE atuará em estrita articulação com outros serviços autônomos de água e esgoto, através de programas e ações voltadas para o aprimoramento de suas atividades nos campos técnico administrativo e gerencial.

Parágrafo Primeiro - Mediante devido exame e através de instrumentos legais, a serem firmados entre ambos o SAAE poderá vir a utilizar recursos humanos e materiais de outras autarquias, sem prejuízo à implementação dos programas destes, para a consecução de seus objetivos e do equilíbrio econômico financeiro das autarquias.

Parágrafo segundo - Fica o SAAE autorizado à firmar convênio com outras entidades similares para atender ao disposto neste artigo.

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

2241/20
5 08
5

Art. 7º - Os orçamentos anuais e plurianuais, sintéticos e analíticos do SAAE comporão o Orçamento Geral do Município.

Parágrafo Único - O SAAE terá plano de contas destacado específico de suas atividades, competindo-lhe acompanhar a execução financeira e orçamentária.

Art. 8º - O SAAE tem quadro próprio de Servidores, os quais são submetidos ao Regime Jurídico adotado na Legislação Municipal pertinente.

Parágrafo único - Compete à Administração do SAAE admitir, movimentar e dispensar os seus servidores, de acordo com as normas próprias e a legislação aplicada.

Art. 9º - O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário.

Art. 10 - O SAAE para o seu funcionamento contará, entre outros, com recursos financeiros arrecadados pelo Município e provenientes de :

I - Dotações orçamentárias e créditos suplementares;

II - Subvenções municipais;

III - Do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas e tarifas de água e esgoto, conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligação de água e esgoto, prolongamento de redes, alienação de bens e outras receitas complementares.

IV - Taxas de contribuição que incenderem sobre os terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;

V - Dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal, ou por organismos de cooperação internacional;

VI - Taxa de contribuição para melhorias e implantação de obras novas;

VII - Produtos de cauções ou depósitos resultantes de inadimplementos contratuais;

VIII - Doações legados e outras rendas;





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

424/2
PROC
FOLHAS 09
5-

IX - Do produto de Juros e Correção Monetária incidentes sobre depósitos bancários e aplicações financeiras e proveniente de outras rendas patrimoniais.

Parágrafo único - Fica a Autarquia autorizada a aplicar no mercado financeiros as disponibilidades financeiras quando houver.

Art. 11 - Os Planos de trabalho dos SAAE, serão elaborados conjuntamente com o Executivo Municipal:

Art. 12 - Competirá ao SAAE superintender, coordenar, promover, executar e acompanhar os planos de trabalho aprovados.

Art. 13 - O SAAE deverá promover e participar de programas e melhorias das relações humanas no trabalho, das relações públicas com a comunidade e da imagem da Autarquia.

Art. 14 - O SAAE deverá promover ações objetivando a implementação do saneamento básico nas localidades do Município, conforme tecnologia apropriada ao saneamento rural.

Art. 15 - Serão obrigatórias as ligações de água e esgoto para os prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros em que existam as respectivas redes públicas.

Parágrafo único - Ficam ressaltados os casos de interrupção do fornecimento de água por falta de pagamentos e outros previstos em regulamento.

Art. 16 - Os proprietários de terrenos situados em logradouros beneficiados pelo sistema de águas e esgotos sanitários estarão sujeitos ao pagamento de taxas e tarifas, conforme disposições a serem fixadas.

Art. 17 - A classificação dos serviços prestados, as taxas, as tarifas e remunerações respectivas e as condições para a sua utilização serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo único - Os valores das taxas, tarifas e remunerações previstas neste Artigo serão reajustadas periodicamente, em função da evolução dos custos de operação e manutenção dos sistemas, dos equipamentos, dos insumos e da mão-de-obra utilizada pelo SAAE, de modo a contribuir para a sua auto-suficiência econômico-financeiro.

Art. 18 - É vedado ao SAAE isenções de taxas, tarifas e da remuneração pelos serviços prestados.

Art. 19 - O Chefe do Executivo Municipal expedirá decreto, regulamentando a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

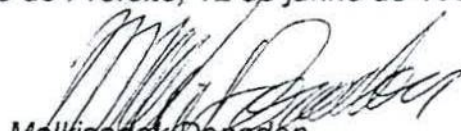
Art. 20 - Os débitos relativos aos pagamentos em atraso das contas de fornecimento de água e esgoto anteriores à criação desta autarquia serão inscritos como receita da mesma e cobrados de acordo com o sistema previsto no Regulamento Próprio.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de junho de 1997.

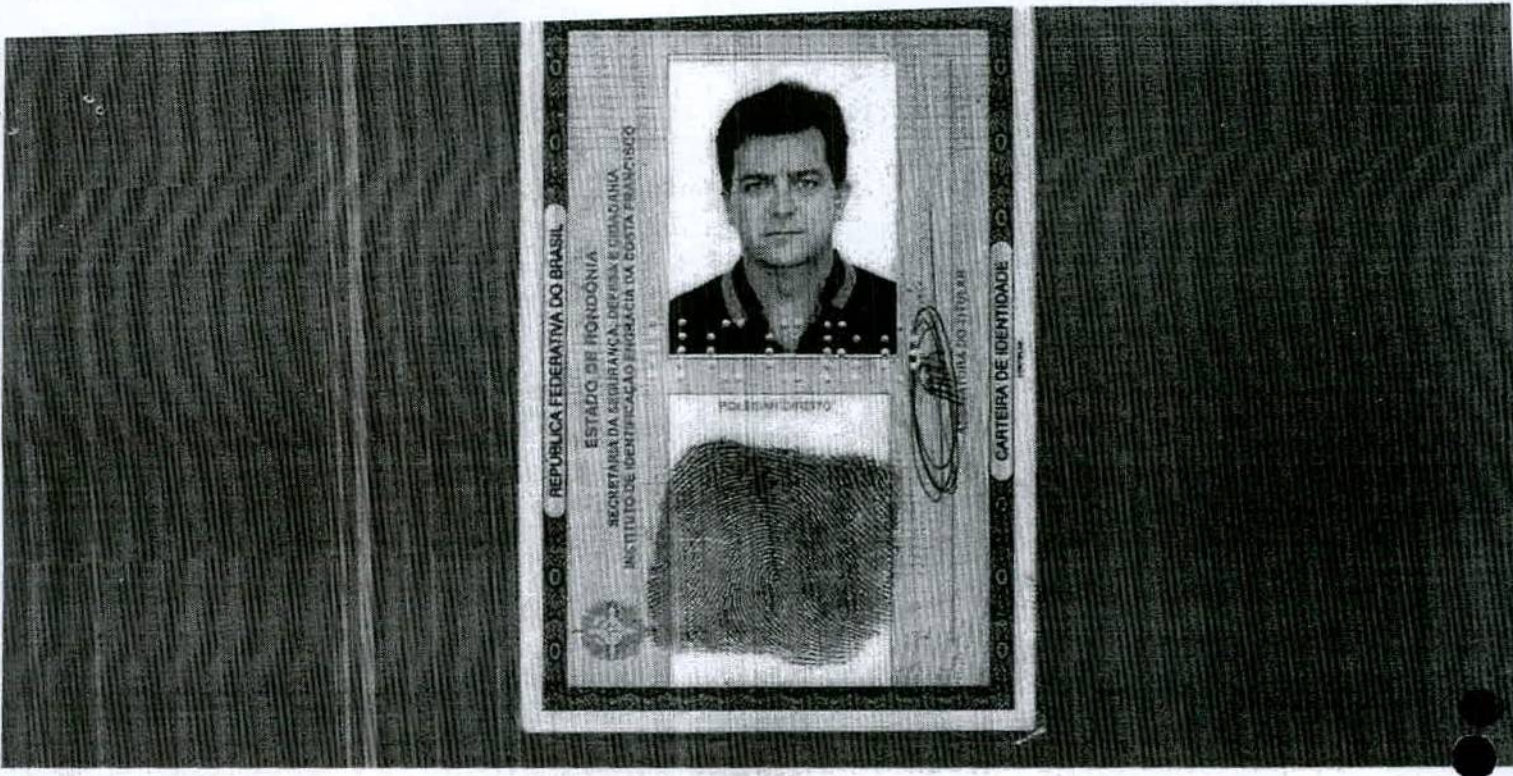


Dr. Marcelo de Longas Guedes Paiva
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



Melkisedek Donadon
PREFEITO





EM BRANCO



VALIA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **288625** DATA DE EMISSÃO: **05/06/2019**

NOME: **MACIEL ALBINO WOBETO**

ENDEREÇO: **Albino Alfonso Wobeto
Terezinha Gonçalves Wobeto**

IDENTIFICAÇÃO: **Apucarana-PR** DATA DE NASCIMENTO: **26/07/1971**

CPF: **55162649104** DATA DE EXPIRAÇÃO: **09/02/2001**

ASSINATURA DO DETENTOR: *[Assinatura]* FISCAL: *[Assinatura]*

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

238.625

MACHUEL ALBINO VOBETO

Albino Alphonso Vobeto

Herzegovina - Gorazde - Vobeto

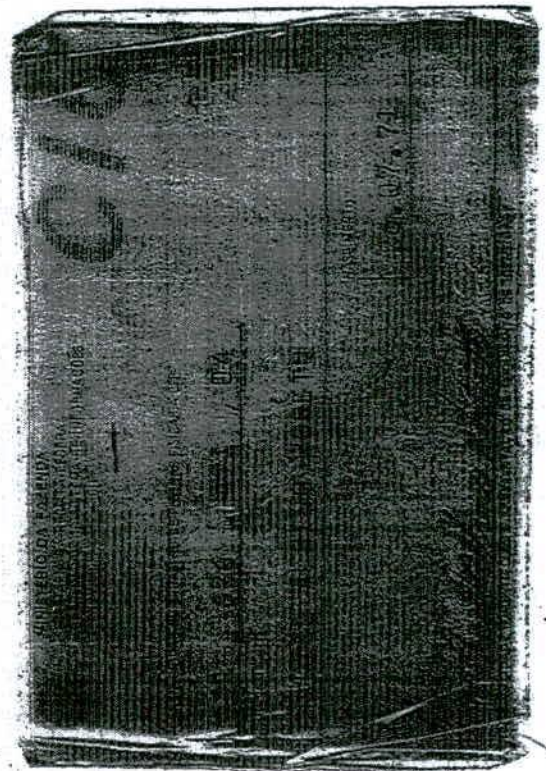
Apucarana - PR - 28.07.1971

Cert. Naso. 57.658.409.50/Fls. 129

PR - Apucarana - PR - 03.08.1971

551.626.491-04

Maria Alcides dos Santos Arango



PROC 2241/22

FOLHAS 12

5

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA

Proc nº 83121

Folhas 12-V

11

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

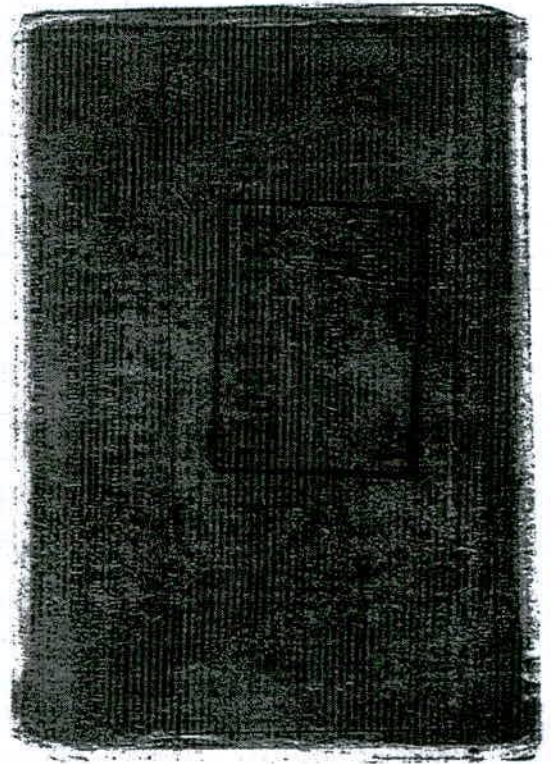
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

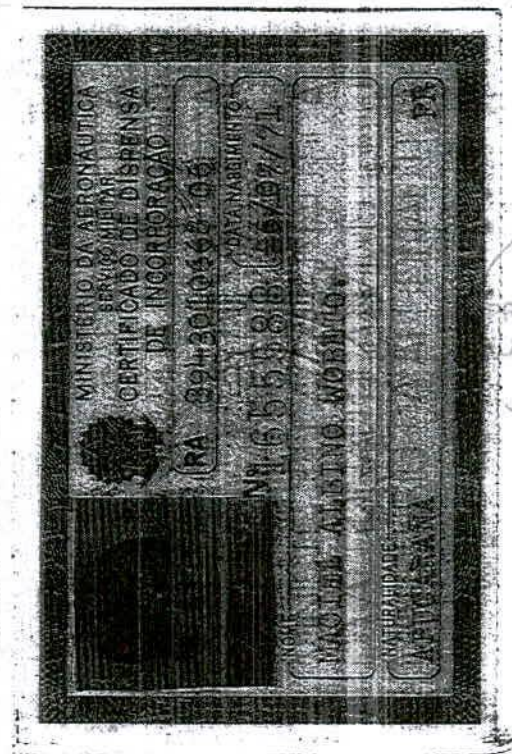
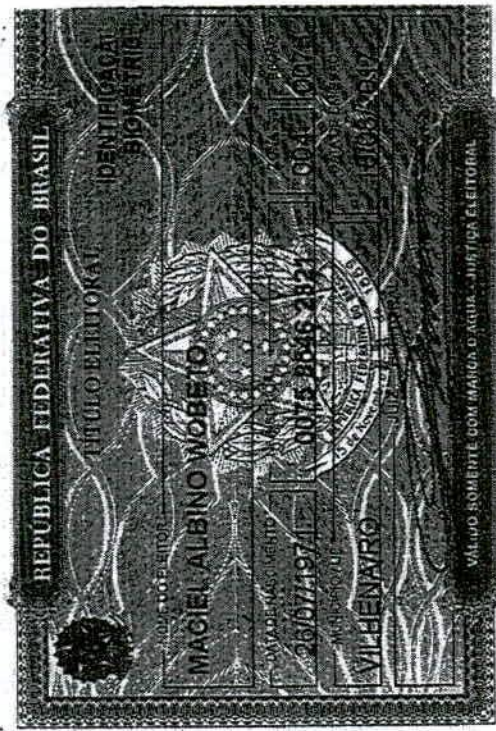
19

ROLEGAR DIREITO

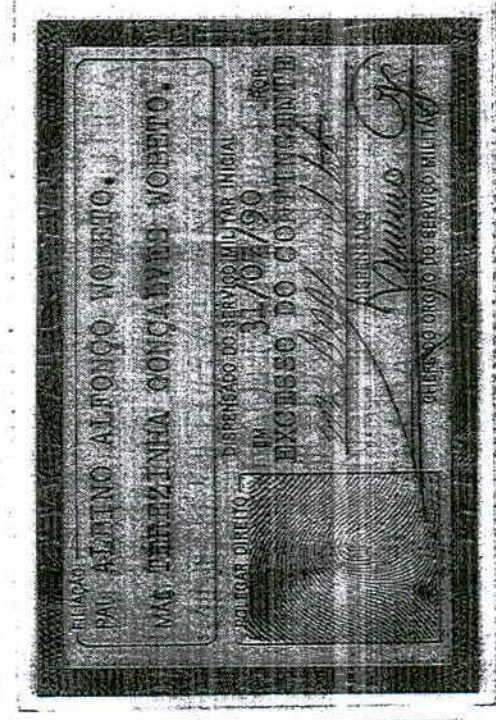
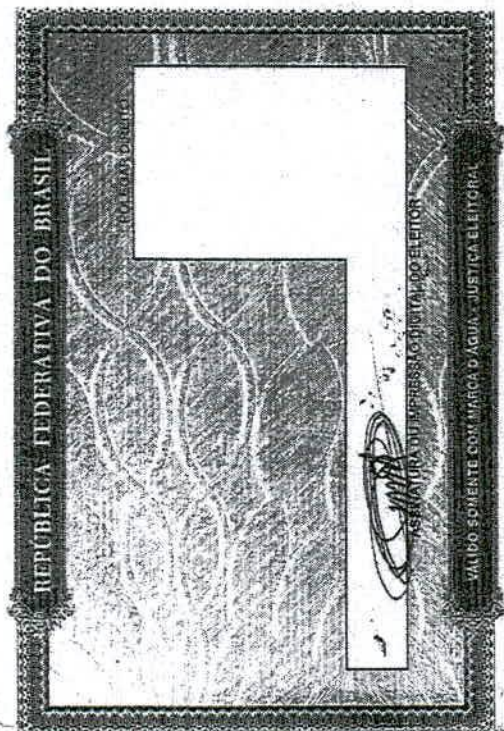
Machuel Albino Vobeto

CARTÃO DE IDENTIDADE





7241/62
ROC
FOLHAS 13
5-



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 82/21
Folhas 13
4-

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE**

AV. MAJOR AMARANTE, 2788 - CENTRO

VILHENA - RO - CEP: 76.980-234

C.N.P.J.: 01.933.030/0001-13 - Fone: (69)3322-5480



FOLHA: 1/1

INSCRIÇÃO	CLS	TAR	ECONOMIAS					Nº / CONTA	EMIÇÃO	MÊS / FAT.
0006140.4	PAR	RES	RES 1	COM 1	IND 0	PUB 0	OUT 0	200229681	31/08/20	AGO/2020

MACIEL ALBINO WOBETO

AVENIDA LIBERDADE, 4015, ST002 QD033 LT015

CENTRO

VILHENA

CEP: 76.980-066

RONDÔNIA

LOCALIZAÇÃO

00.00.03.000.309.0032

ENDEREÇO DE ENTREGA	LOCALIZAÇÃO
---------------------	-------------

ULTIMOS CONSUMOS				SERVIÇOS E TARIFAS			
MÊS FAT.	CONS	OCO	DC	COO	DESCRIÇÃO	FREST.	VALOR
AGO/20	34	000	029	001	ÁGUA		81,74
JUL/20	018	000	024	030	RESÍDUOS SÓLIDOS (2020)	08/12	46,29
JUN/20	025	000	035				
MAI/20	022	000	032				
ABR/20	025	000	031				
MAR/20	019	000	027				
FEV/20	023	000	029				
MÉDIA:	022						

HIDROMETRIA									
HIDRÔMETRO	INSTALAÇÃO	LEIT. ANT.	DT. LEITURA	LEIT. ATUAL	DT. LEITURA	CONSUMO	DIAS-CONSUMO	OCO	LEITURISTA
A118477950	14/11/2012	1932	17/07/2020	1956	25/08/2020	34	039	000	007

OBSERVAÇÕES				PARÂMETROS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA			
				Portaria 2.914 de 12/12/2011 - Valores máximos permitidos			
				Reservatório - POÇOS			
				Período: 02/08 a 05/08			
				Parâmetros	Cor	pH	Cloro
				Padrão	até 15UH	8,0 a 9,5	0,2 a 2,0
				Valor Médio	0,00	5,92	0,00
				Out. Análise	0	4	0

MENSAGENS**2º Via da Conta Mensal**

MULTA	ENCARGOS DIÁRIOS		MÊSES EM DÉBITO	
2,0	2,56	0,017	0,02	EXISTE(M) 001 FATURA(S), TOTALIZANDO EM R\$ 89,89
VENCIMENTO				VALOR R\$ 128,03

CONSUMIDOR

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE

NOME	LOCALIZAÇÃO
MACIEL ALBINO WOBETO	
END. AVENIDA LIBERDADE, 4015, ST002 QD033 LT015	00.00.03.000.309.0032

INSCRIÇÃO	MÊS / FAT.	Nº / CONTA	VENCIMENTO	VALOR
0006140.4	AGO/2020	200229681	10/09/2020	128,03

0006140.08.2020.200229681

82680000001.8 28030297000.7 61400820200.2 22968100002.7

SAAE

NÃO RASURE

AUTENTICAÇÃO NO VERSO





ENCAMINHO PROCESSO Nº. 4241/2020

Para Santa

Contendo os seguintes documentos Ofício 138/2020

Em 02 / 09 / 2020

Thelma Lemos de Souza

Responsável Protocolo
Thelma Lemos de Souza
Auxiliar Administrativo/Semad
Protocolo Geral





MUNICÍPIO DE VILHENA
Estado de Rondônia
Exercício: 2020



Cadastro Imobiliário Completo

Cadastro: 36879	Tipo Imóvel: Predial	Cadastro Anterior: 1-00036879
Distrito: 01 Setor: 002.000 Quadra Inscrição: 0018 Lote Inscrição: 00006A Unidade: 001		
Quadra Fiscal: 18 Lote Fiscal: 6A		

LOCALIZAÇÃO

Inscrição Imobiliária: 01-002.000-0018-00006A-001

Logradouro: [79] AVENIDA TIRADENTES, Nº 0
Complemento:
Bairro: [19] PARQUE INDUSTRIAL TANCREDO NEVES **CEP: 76988-006**

INFORMAÇÕES BUROCRÁTICAS

Matrícula:
Cartório:
Livro:
Folha:
INCRA:

INFORMAÇÕES GERAIS

Caucionado: Não
Ano Aliquota Progressiva: 0
Data de Inclusão: 13/09/2012
Data de Alteração: 13/09/2012
Tipo de Lote: Urbano

DIMENSÕES

Área do Lote: 344,94 m²
Área Útil do Lote: 344,94 m²
Área Privativa: 0,00 m²
Área Comum: 0,00 m²
Profundidade: 0,00 m²

Valor Venal Territorial R\$: 44.090,23 Valor Venal Predial R\$: 4.620,00 Valor Venal Imóvel R\$: 48.710,23

PROPRIETÁRIOS

PROPRIETARIO PRINCIPAL [100,00%]

Proprietário: [30766] MUNICIPIO DE VILHENA - RO
CPF/CNPJ: 04.092.706/0001-81 **RG: /**
Endereço: R. RONY DE CASTRO PEREIRA, Nº SN
Complemento:
Cidade: Vilhena/RO
Contato:
Telefone Residencial:

Tipo de Pessoa: Jurídica

Bairro: JARDIM AMÉRICA
CEP: 76980-000
E-mail: issqn@vilhena.ro.gov.br
Telefone Comercial:

Telefone Celular:

TESTADAS / LOGRADOUROS

Logradouro/Trecho	Testada	Logradouro	Principal	Guias Rebaixadas/Tamanho
/ 09	12,50 m²	[79] AV TIRADENTES	Sim	
/ 1	27,41 m²	[0] R. NÃO CADASTRADO	Não	
/ 2	27,41 m²	[0] R. NÃO CADASTRADO	Não	
/ 2	12,57 m²	[0] R. NÃO CADASTRADO	Não	

INFORMAÇÕES DO TERRENO

Topografia	1 - Normal	Nível	1 - Ao Nível
Pedologia	1 - Normal	Situação	2 - 2 Frentes
Benfeitorias	5 - Muro	Iluminação	1 - Sim
Coleta de Lixo	1 - Sim	Pavimentação	6 - Asf. Guia Sarg.
Ocupação	11 - Uso Público	Impostos	2 - Isento
Taxas	2 - Isento	Unidade	1 - 001
Zona Fiscal	1 - 12	FRENTE	1 - 12,50
LADO DIREITO	1 - 27,41	LADO ESQUERDO	1 - 27,41
FUNDOS	1 - 12,57		

SEGMENTOS

Sequência: 1	Tipo: 1 - Edificação Predial	Situação:
Pintura Externa	3 - A Base D'Água	3 - A Base D'Água
Paredes	5 - Alvenaria	3 - Bom
Cobertura	5 - Cerâmica	2 - Cimentado
Estrutura	6 - Concreto	1 - Edificação Predial
Instalação Elétrica	4 - Embutida	4 - Ferro
Posição	2 - Isolada e Recuada	2 - Madeira
Revestimento Externo	4 - Reboco	3 - Reboco
Instalação de Água	4 - Rede Pública	
Área Construída: 11,00 m²	Área Coberta: 0,00 m²	Área Não Lançada: 0,00 m²

ÁREA TOTAL DOS SEGMENTOS

Histórico Área Coberta:	0,00 m²	Área Coberta Tributada:	0,00 m²	Área Coberta Não Tributada:	0,00 m²
Histórico Área Descoberta:	0,00 m²	Área Descoberta Tributada:	0,00 m²	Área Descoberta Não Tributada:	0,00 m²
Histórico Área Total Construída:	11,00 m²	Área Total Tributada:	0,00 m²	Área Total Não Tributada:	0,00 m²

ISENÇÕES

Código Isenção
3 - ISENÇÃO TOTAL

OBSERVAÇÕES

Sequência Observação
1 - desm. conf. memo. 546/12



ANILHA DE CÁLCULOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS – SEMTER

LOTE

QUADRA

SETOR

06-A

18

02

FINALIDADE: LAUDO DE AVALIAÇÃO para fins de Doação, CONFORME PROCESSO Nº 4241/2020

ENDEREÇO DO LOTE: Av. Tiradentes

FONE:

Solicitação feita em: **09/09/2019**Área Do Lote: 344,94 M²Valor / M² R\$ 62,13

ÁREA(S) DA(S) CONSTRUÇÃO(ES) EXISTENTE(S) SOBRE O IMÓVEL

RESIDENCIAL

Madeira: _____ M² Alvenaria: _____ M²Edícula: Mad.: _____ M² Alven.: _____ M²

PADRÃO: BAIXO () MÉDIO () ALTO ()

COMERCIAL

Madeira: _____ M² Alvenaria: _____ M²

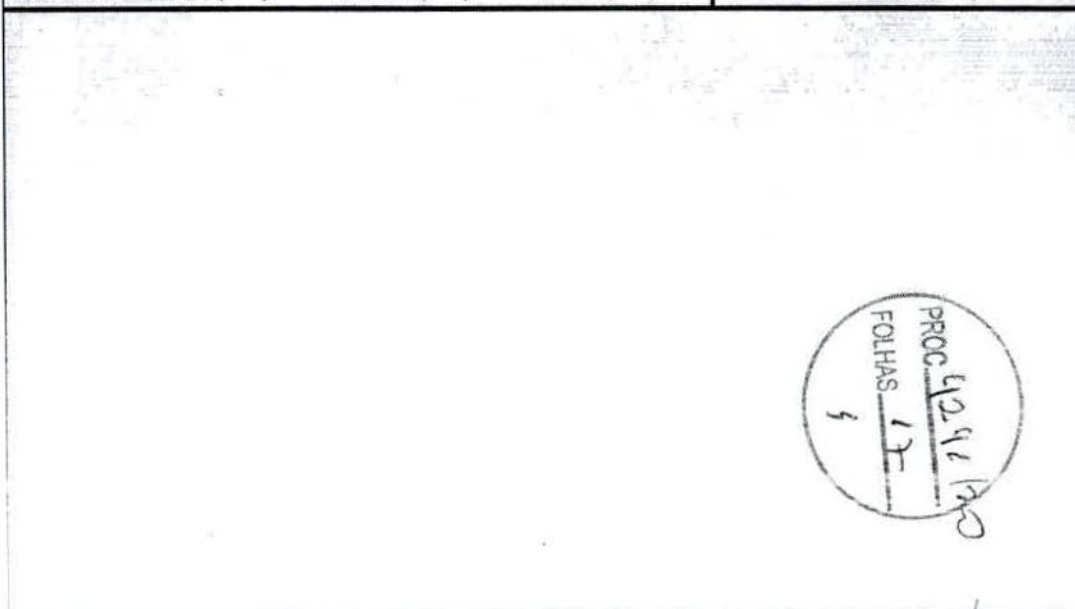
PADRÃO: BAIXO () MÉDIO () ALTO ()

GALPÃO (X)

Madeira: _____ M² Alvenaria: 10,20 M²Estrutura metálica/ Alvenaria _____ M² 110,00

PADRÃO: BAIXO () MÉDIO () ALTO ()

BARRACÃO ()



<u>Lote</u>	R\$	<u>21.431,12</u>
<u>Construção</u>	R\$	<u>1.122,00</u>
	R\$	
	R\$	
	R\$	
	R\$	
	R\$	
	R\$	

TOTAL R\$ 22.553,12Valor Venal (SMT) R\$ 48.710,23AVALIAÇÃO FINAL R\$ 48.710,23VISTORIADO EM 14/09/2020

FISCAL

Sergio Ezequiel de Carvalho
Fiscal de ITBI/SEMT

Servidor SEMTER:





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

Fiscalização

LAUDO FOTOGRÁFICO

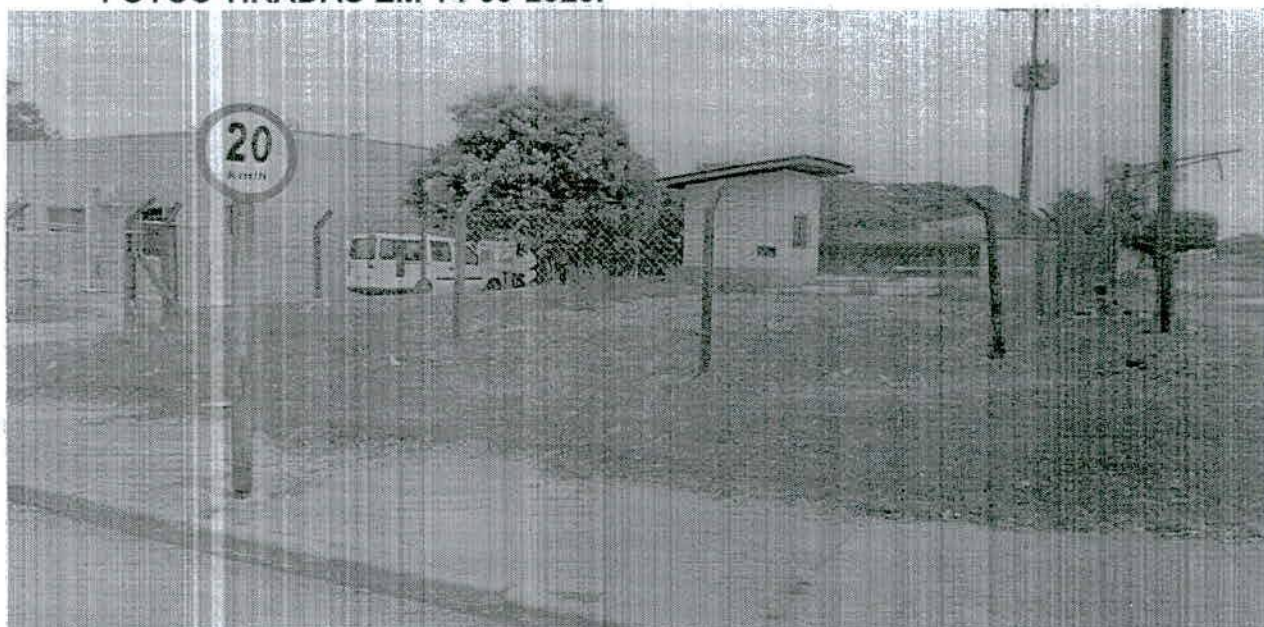


LOTE - 06-A

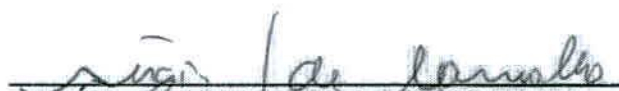
QUADRA - 18

SETOR - 02

- galpão em alvenaria - 10,20 m².
FOTOS TIRADAS EM 14-09-2020.



Vilhena, 14 de setembro de 2020.


SÉRGIO EZEQUIEL DE CARVALHO
Fiscal de ITBI



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

JUSTIFICATIVA PARA DOAÇÃO DE TERRENO

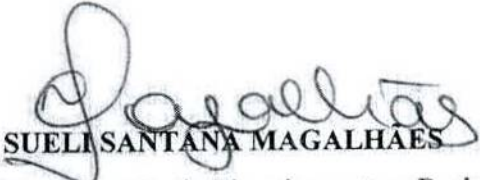


Esta Autarquia SAAE, responsável por coordenar e supervisionar a elaboração do Projeto para Ampliação e Readequação do Sistema de Abastecimento de Água do município de Vilhena-RO, justifica a necessidade da doação do terreno Lote do EQUIPAMENTO PÚBLICO da **Quadra 18** (dezoito) do **Lote 6-A** (seis "a"), do **Setor 02** (dois), Localizado na Cidade de Vilhena- RO, informar e a quem interessar que para a eficiência do Projeto acima citado do TC nº 424.365/74/2014/MDR/CAIXA, é necessário a utilização de todos os poços existente no município de Vilhena, pois serão interligados e abastecerão os Centros de Reservação com a finalidade de ser eficientes, para atender a demanda por água tratada a ser ofertada pelo SAAE, conforme definido no Projeto de Engenharia devidamente aprovado pelo Ministério do Desenvolvimento Regional e Caixa Econômica Federal elaborado pela Empresa CSANEO, que culminou com a assinatura do Termo de Compromisso nº 424.365-74/2014/MDR/CAIXA.

Vilhena, 08 de Setembro de 2020.


MACIEL ALBINO WOBETO

Diretor Geral do SAAE


SUELI SANTANA MAGALHÃES

Diretora de Departamento de Planejamento e Projetos/SAAE



MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITAS

Certidão Negativa de Débitos Nº 20945 / 2020



Cadastro Imobiliário



Contribuinte: **MUNICIPIO DE VILHENA - RO**

CPF/CNPJ: **04.092.706/0001-81**

Cadastro Municipal: **36879**

Setor: **002.000** Quadra: **18** Lote: **6A** Área do Lote: **344.94** Área Total Construída: **11.00**

Logradouro: **AV TIRADENTES, Nº 0**

Bairro: **PARQUE INDUSTRIAL TANCREDO NEVES**

Complemento:

Observação:

A Prefeitura do Município de Vilhena/RO, no uso da atribuição que lhe confere o Código Tributário Municipal e ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que até a presente data **NÃO CONSTAM** pendências relativas a **DÍVIDAS FISCAIS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS CONSTITUÍDOS**, referente ao cadastro acima mencionado.

A presente certidão foi emitida exclusivamente para fins de **TRANSMISSÃO**.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para qual foi emitida e à sua autenticidade é comprovada por esta Fazenda Municipal.

A presente certidão não isenta débitos vincendos a partir desta data.

Certidão Numero: **20945 / 2020**

Código de Autenticidade: **BC53781163E74603A205F93C4615F905**

Emitida em: **23/09/2020** Válida até: **22/12/2020**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Autentique esse documento no site:

<http://www.vilhena.ro.gov.br> clicando no banner Tributos Web.

VILHENA/RO, 23 setembro 2020.



MUNICIPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Prefeito



DECRETO N.º 48.811/2020

SUBSTITUI MEMBRO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA EFEITO DE TRIBUTAÇÃO DO ITBI – IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS INTER-VIVOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A substituição de membro da **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA EFEITO DE TRIBUTAÇÃO DO ITBI – IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS INTER-VIVOS**, de que trata o Decreto nº 46.608 de 7 de junho de 2019, a partir de 1º de abril de 2020.

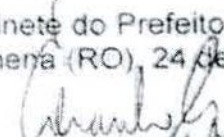
Parágrafo único A comissão de que trata o *caput* deste artigo fica composta pelos seguintes servidores:

Presidente: RICARDO ZANCAN
Vice-Presidente: VIVIAN BACARO NUNES SOARES

Membros: EDENI SIMÕES DE OLIVEIRA
EDMARA PÂMELA SILVA DE SOUZA
PAULO MAURICIO BARICHELLO PADILHA COE
ENOENES MEDEIROS FÉLIX DA COSTA
NAYARA DUARTE CARNEIRO
FLAVIA RODRIGUES
JOSIANE RIBEIRO SILVA
JULLIE CHRISTIAN ARRIGO
KAIO CESAR PEREIRA MULLER

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 24 de março de 2020.


EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município



**MUNICÍPIO DE
VILHENA**
TERRAS



MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: Lote Urbano para Fins: Equipamento público

Localização: Área Urbana da Sede do Município de Vilhena-RO

LOTE 06-A		QUADRA 18
SETOR 02		
Superfície:	344,94 m ² (trezentos e quarenta e quatro metros quadrados, noventa e quatro decímetros quadrados)	
Perímetro:	79,89 m (setenta e nove metros, oitenta e nove centímetros)	

Confrontações:

Norte	(esquerda)	com a Rua Devanir Tirapelli (G)	(27,41 m)
Sul	(direita)	com o Lote 06-B e parte do Lote 06-R	(27,41 m)
Leste	(frente)	com a Av. Tiradentes	(12,50 m)
Oeste	(fundo)	com parte do Lote 06-R	(12,57 m)

Lado: Par

Lote de esquina

Largura do acesso - Frontal: 20,00 m
 - Lateral: 20,00 m

Vilhena, 16 de setembro de 2020

Jader Volpi
Arquiteto e Urbanista
CAU - A74717-3



Visto / resp. técnico

Jader Volpi
Arquiteto e Urbanista
Call 074717-3



MUNICÍPIO DE
VILHENA
TERRAS



LAUDO DE AVALIAÇÃO

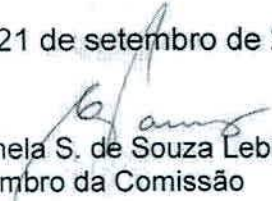
LAUDO nº 002/2020

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, nomeada através do decreto nº 48.811/2020, no uso de suas atribuições legais, após apuração com base na Planta Genérica de Valores do Município, devidamente aprovada através da Lei Municipal Complementar nº 273/2018. E levando-se em conta a localização do imóvel, os melhoramentos efetuados pela Municipalidade, tais como: equipamentos urbanos e outras melhorias executadas pelo poder público, aplica o valor ao Lote e suas benfeitorias denominado:

LOTE 06-A QUADRA 18 SETOR 02, com área de 344,94 m², o valor de R\$ 48.710,23 (quarenta e oito mil, setecentos e dez reais e vinte e três centavos).

Assim, sem malícia e má fé, damos a presente avaliação como boa, firme valiosa.

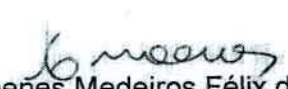
Vilhena-RO, 21 de setembro de 2020.


Edmara Pamela S. de Souza Lebkuchen
Membro da Comissão

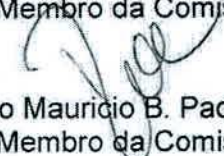

Ederi Simões de Oliveira
Membro da Comissão


Jullie Christian Arrigo
Membro da Comissão


Flávia Rodrigues
Membro da Comissão


Enoêns Medeiros Félix da Costa
Membro da Comissão


Nayara Duarte Carneiro
Membro da Comissão


Paulo Mauricio B. Padilha Coe
Membro da Comissão



MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS



DE: SEMTER

PARA: P.G.M

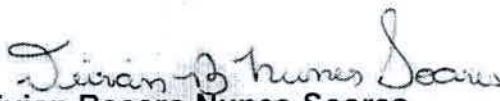
Despacho nº 02



Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos o presente processo para as providências, a saber:

Conhecimento, análise, manifestação quanto a legalidade de elaboração do projeto de lei que autoriza o município a doar ao **Serviço Autônomo de águas e Esgoto do Município de Vilhena - SAAE** o imóvel denominado como **Lote 06-A, da Quadra 18, do Setor 02**. É oportuno informar que a doação é em virtude da necessidade de regularizar a área do poço para continuidade do projeto de ampliação e readequação do sistema de abastecimento de água de Vilhena, conforme consta do memorando nº 638/2020/DPPSAAE (fls. 01 dos autos).

Vilhena, 30/09/2020.


Vivian Bacaro Nunes Soares
Secretária Municipal de Terras
Decreto n. 49.887/2020



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



PROCESSO: 4241/2020/SAAE

Despacho nº 03

DE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PARA: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE

1. O processo em epígrafe tem como objeto a **doação de bem público**, notadamente o **Lote 6-A, da Quadra 18, do Setor 02**, para o **Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE**, a fim de atender o Projeto de Ampliação e Readequação do Sistema de Abastecimento de Água de Vilhena TC nº 424.365-74/2014/MDR/CAIXA.
2. Ocorre que, ainda que o donatário seja uma autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público, estão **proibidas todas as doações e liberalidades gratuitas de bens públicos durante o ano em que realizar-se-á eleições**, conforme art. 73, §10º da Lei 9.504/97.

Art. 73. São **proibidas** aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

[...]

§ 10. No **ano em que se realizar eleição**, fica **proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública**, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

3. Cumpre ressaltar ainda, que a jurisprudência do STF e do TSE é consolidada no sentido de ser desnecessária a comprovação de que a doação ou liberalidade gratuita da administração, no ano do sufrágio, tenha cunho eleitoral. Portanto, é vedada qualquer doação, ainda que à entidade de direito público.
4. Sendo assim, remeta-se esses autos para a entidade de origem, a fim de aguardar o término do ano eleitoral e cessação da vedação legal à doação pretendida.
5. Findo o prazo, impulse-se o processo.

Vilhena/RO, 1º de outubro de 2020.

Márcia Helena Firmino
Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

PROC. Nº 1241/20
FL. 27
8

DE: DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS/SAAE
PARA: PGM/PMV

Despacho nº 04

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando o presente Processo para prosseguimento nos autos, conforme o término do período eleitoral.

Mariane da Rosa
Mariane da Rosa
Diretor de Planejamento e
Projetos
Portaria nº 001/2021/SAAE

Vilhena, 13 de Janeiro de 2021.





**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
PROCURADORIA**



Processo nº 4241/2020

Da: Procuradoria Geral do Município

Para: PGM (Elaboração de Projeto de Lei)

ASSUNTO: Parecer jurídico sobre a doação do imóvel denominado lote 06-A (seis A) da Quadra 18 (dezoito) do Setor 02 (dois), local onde está instalado um poço de captação e distribuição de água potável, que fará parte do Projeto de ampliação e readequação do sistema de abastecimento de água, para fins de transferência e regularização em nome do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO.

PARECER JURÍDICO

SÍNTESE FÁTICA

Vieram os autos onde se tem por objetivo a doação do imóvel denominado lote 06-A (seis A) da Quadra 18 (dezoito) do Setor 02 (dois), local onde está instalado um poço de captação e distribuição de água potável, para fins de transferência e regularização em nome da autarquia municipal.

A justificativa de transferência se dá pelo fato de que a autarquia possui um poço semi artesiano instalado sobre a área pertencente ao Município de Vilhena. A solicitação de regularização em nome da SAAE faz-se necessária, haja visto possuir a finalidade jurídica própria e necessita regularizar o imóvel, para dar andamento das obras de implantação do projeto de ampliação e readequação do sistema de abastecimento de água, vinculado ao termo de compromisso nº 424.365-74/2014/MDR-CAIXA.

A certidão de inteiro teor juntada nos autos, indica que o imóvel em questão se encontra em nome do Município de Vilhena até a presente data.

O SAAE foi criado em 12/06/1997, pela Lei Municipal nº 832/97 (fls. 06/10), inscrito no CNPJ nº 01.933.030/0001-13.

A avaliação do imóvel se deu por intermédio da Comissão de Avaliação de Imóveis para efeito de tributação do ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos, Decreto nº 48.811/2020, fls. 21, sendo o lote em questão avaliado em R\$ 48.710,23 (quarenta e oito mil, setecentos e dez reais e vinte e três centavos).

Em breve síntese, é o relatório.

A Lei Municipal nº 834/1997, criou o SAAE que assumiu o serviço de águas e esgotos no Município de Vilhena desde o ano de 1997, serviço este que até então era realizado pela CAERD (Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia) e desde então tem um poço instalado no local que ora busca a doação.

É fato que com o crescimento da população do Município de Vilhena e com a implantação do Projeto de ampliação e readequação do sistema de abastecimento de água, fará com que a demanda da autarquia seja aumentada significativamente, tendo a necessidade de aumento de servidores e com isso do espaço físico para o desenvolvimento das atividades de fornecimento de água à população de Vilhena.

A doação de bem público a outro ente público (autarquia municipal), está amparada pelo disposto no artigo 17 de Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe o seguinte:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

- a) doação em pagamento;
- b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i; (grifamos).

Entendemos que os requisitos básicos necessários ao procedimento estão presentes, bem como é evidente o interesse público da referida doação, considerando a necessidade que a autarquia possui na regularização do seu patrimônio e na captação e distribuição de água para a população de Vilhena,



feito por meio de projeto de lei a ser apreciado pela Câmara Municipal de Vereadores.

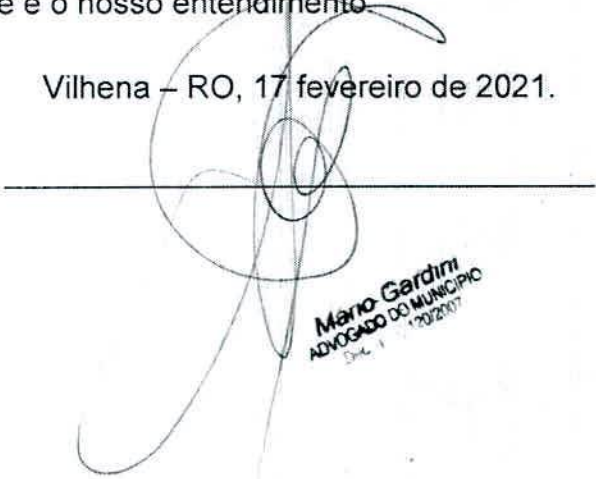
Ante o exposto, encaminhamos os autos para o setor jurídico desta Procuradoria responsável pela elaboração do projeto de lei, para que após, seja encaminhado à Câmara de Vereadores do Município de Vilhena para fins de apreciação do projeto de lei em questão, a fim de dar a devida legalidade e formalidade que o ato exige.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, somos pelo prosseguimento do presente feito, sendo elaborado por esta PGM projeto de lei, que após apreciado pelos nobres vereadores do Município, viabilizará o procedimento de doação, em atendimento ao interesse público primordial, qual seja, a regularização do imóvel em nome do SAAE, possibilitando a ampliação e melhorias no imóvel e atendimento a população do Município de Vilhena.

S. M. J. Esse é o nosso entendimento.

Vilhena – RO, 17 fevereiro de 2021.


Mano Gardini
ADVOGADO DO MUNICÍPIO
17022021



PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
PROCURADORIA

Proc. N°4241/2020
Folha: 31 2



Despacho n° 05

DA: PROCURADORIA
PARA: PGM-PMV

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos o processo para elaboração do projeto de lei.

Vilhena – RO, 17 de fevereiro de 2021.

Mário Gardini
ADVOGADO DO MUNICÍPIO
1202/2017